

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM N° 067, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “*institui o Projeto Maria da Penha Vai à Escola, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências*”, com o objetivo de promover a conscientização e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher por meio da educação.

A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco histórico na luta pelos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. No entanto, sua efetividade depende não apenas da aplicação jurídica, mas também da disseminação de seus princípios e da formação de uma cultura de respeito, igualdade e não violência. É nesse contexto que a escola se torna um espaço estratégico e transformador.

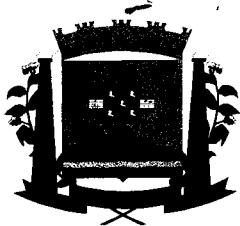
Ao incluir noções básicas sobre a Lei Maria da Penha em caráter extracurricular, este projeto busca educar, promover a reflexão e divulgar e fortalecer a causa, promovendo o conhecimento do tema e a valorização da luta pelo fim da violência contra a mulher.

Trata-se de uma iniciativa que transcende o ambiente escolar, alcançando famílias e comunidades, e contribuindo para a construção de uma cultura de paz e respeito às mulheres.

Diante da relevância social e educativa da proposta, solicitamos o habitual apoio desta Casa Legislativa na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

  
JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 95/2025

*Institui o Projeto Maria da Penha Vai à Escola, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído o Projeto Maria da Penha Vai à Escola, no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ubá, que consiste na ministração, em caráter extracurricular, de noções básicas sobre a Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 2º O Projeto Maria da Penha Vai à Escola tem por objetivos:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar estudantes, professores e demais componentes da comunidade escolar sobre a importância do respeito à mulher, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência;

IV – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, por meio do Disque 180; e

V – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher.

Art. 3º O Projeto Maria da Penha Vai à Escola será desenvolvido junto à comunidade escolar com uma programação específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata esta Lei.

Art. 4º O Projeto Maria da Penha Vai à Escola poderá ser realizado em parceria com entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 08 de outubro de 2025.

  
JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 95/2025

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador José Roberto Filgueiras, Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereadora Ângela Cristina de Avelar Simões
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 8 de outubro de 2025.

Relator

Vereador José Roberto Filgueiras

Presidente em Exercício



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 95/2025

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Breno Reis de Oliveira
	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 8 de outubro de 2025.

---

**Relator**

---

**Samuel Soares da Silva**

**Presidente**